



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.187 de 14 de dezembro de 2022.

Autoriza o repasse da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade da pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade da pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, à empresa ALFETUR - Alfetur Alfenas Transportes e Turismo Ltda. (Alfetur), inscrita no CNPJ sob o n. 18.935.650/0001-94.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento em execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme consta do Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo, no valor total de R\$ 1.130.723,33 (um milhão cento e trinta mil setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), terá como finalidade o repasse de subsídio tarifário à concessionária do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros idosos.

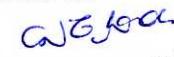
Art. 3º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente ao crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, a receita “*Outras Transferências de Recurso da União e de suas Entidades*”, sendo suplementada por excesso de arrecadação e não afeta o índice legal.

Art. 4º Lei Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 14 de dezembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/12/2022, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombetta de Moraes
Assessorial Coordenação de Governo

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3716/2022

16/12/2022 08:21:24



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

QUADRO 1 – Crédito Adicional Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ALFENAS E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL					Ficha XXX	Valor		
04	122	0001	2.012	336041	Subsídio Tarifário idoso	Subvenção Econômica	XXX	1.130.723,33
TOTAL						1.130.723,33		

Alfenas, 14 de dezembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal